

Proc. TC 018.037/2015-1
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de proposta de expedição de quitação ao Sr. José Antônio Bacchim quanto à multa que lhe foi aplicada por força do item 9.4 do Acórdão 6.607/2019-1^a. Câmara, no valor de R\$ 9.000,00 (peça 77)

A unidade técnica, tendo em vista os comprovantes de pagamento aduzidos aos autos, sintetizados no documento à peça 248, elaborou o demonstrativo de débito à peça 245, o qual apontaria que o referido responsável teria quitado, integralmente, a multa que lhe foi imposta.

Por esse motivo, propõe que seja expedida quitação ao responsável.

Ocorre que, tendo verificado o demonstrativo de débito à peça 245, minha Assessoria observou que houve um lançamento a crédito com data de 9/11/2011, data, inclusive, anterior à aplicação da multa, ocorrida em 30/7/2019 (peça 77).

A par disso, analisou o documento à peça 248, constatando que houve equívoco na digitação da referida data, de forma que, ao invés de “09/11/2011”, o registro correto seria “09/11/2021”.

Em função disso, minha Assessoria refez o demonstrativo de débito (peça 251), tendo apurado que remanesce saldo a pagar no valor de R\$ 257,79, na data de hoje.

Cabe, assim, a Vossa Excelência, como presidente destes autos, deliberar pela restituição dos autos à unidade técnica, para fins de cobrança do saldo de débito (R\$ 257,79, em 3/7/2024) ou pela eventual expedição de quitação, dada a baixa materialidade de seu valor.

Ministério Público, em 3 de julho de 2024

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral